

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 023/2021

Convite nº 004/2021

Contrato nº 063/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
**INNOVARE CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA ME.**

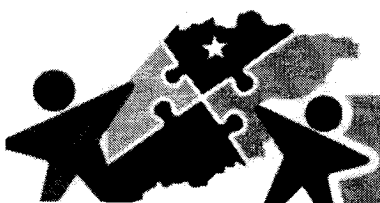
Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, inscrito no inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.378.742/0001-20, com sede à Rua João Quirino, nº332, andar 1 sala 002, Catole, na cidade de Campina Grande – PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Paulino Lamec Matias dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 011.694.254-10 e do RG nº 2472312 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Aprígio Ferreira Leite, nº 99, apt.º 302, Catalé, Campina grande – PB, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 004/2021**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei Nacional 8.666, de 21.06.93 e, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada no assessoramento, organização e realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento dos prazos e serviços prestados de conformidade com exigidas constantes neste Edital, bem como para atesto das notas e serviços.

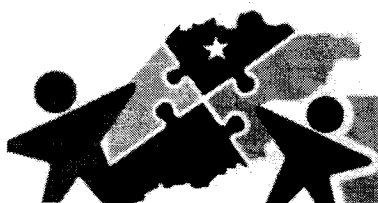
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação da prestação de serviços do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 84.009,50 (oitenta e quatro mil e nove reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BLOCO I					
1	Palestrante	1	PROFISSIONAL	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
2	Mediadores(9 profissionais)	9	PROFISSIONAL	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
3	Equipe de Apoio(6 profissionais)	6	PROFISSIONAL	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
4	Coordenador(3 momentos)	1	PROFISSIONAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.340,00	
DESIGN GRÁFICO E IMPRESSÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Kit Apoio de Papelaria(Pasta, Canetas, Papéis diversos e marcadores de texto, Material de apoio impresso)	9	UN.	R\$ 278,50	R\$ 2.506,50
6	Banner	1	UN.	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
7	Faixa	1	UN.	R\$ 315,00	R\$ 315,00



8	Bolsas Personalizadas	250	UN.	R\$ 16,80	R\$ 4.200,00
9	Canetas Personalizadas	250	UN.	R\$ 2,35	R\$ 587,50
10	Crachá Personalizado	250	UN.	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
11	Álcool 70% (Caixa com 12)	1	CAIXA	R\$ 168,00	R\$ 168,00
12	Certificados impressos	250	UN.	R\$ 13,85	R\$ 3.462,50
13	Impressões (Relatório)	1	UN.	R\$ 295,00	R\$ 295,00
14	Serviço de design gráfico para confecção de peças gráficas (inclui certificados, cards, apostilas em formato e-book)	1	UN.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.759,50	
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Hospedagem (1 diária, 9 profissionais)	9	DIÁRIA	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00
16	Alimentação (2 momentos: 2 Coffee Break Manhã, 2 Almoços, 2 Coffee Break Tarde)	250	UN.	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
17	Locação de equipamento de áudio e vídeo e serviço de cobertura de fotos e filmagens	1	DIÁRIA	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
18	Decoração da cerimônia presencial	1	UN.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
19	Combustível	5	UN.	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
20	Locação de Veículos	5	DIÁRIA	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
21	Diárias Motoristas	5	DIÁRIA	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.910,00	
VALOR TOTAL CONFERÊNCIA				R\$ 64.009,50	



§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato, mediante o atesto do servidor fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

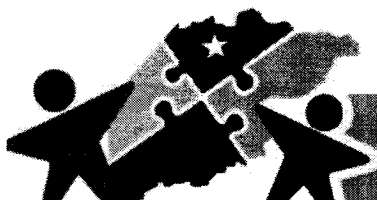
Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa no seguinte termo:

I – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

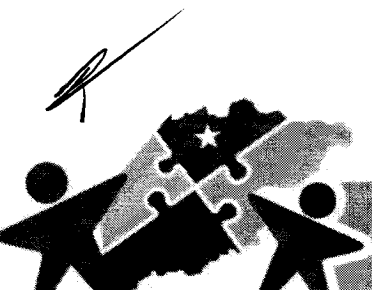
§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 16 de setembro de 2021.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora

Paulino Lamec Matias dos Santos

INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME

Paulino Lamec Matias dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS: *Deborah Pires da Lemos Santos* *Vanessa Kelly da Silva Sousa*

CPF/MF: 107.585.639-50

CPF/MF: 489.784.978-78

